



RESOLUÇÃO N.º000056/2017

Dispõe sobre a suspensão da fluência dos prazos processuais no Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no período que indica, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, reunido em sessão plenária, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto nos artigos 35 e seguintes do seu Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO que dispõe do poder regulamentar para expedir atos normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79 da Lei Complementar nº 005/91, que estabelece que este Tribunal de Contas, em seu Regimento Interno ou em ato específico, disporá sobre a formação, tramitação, extinção, suspensão e ordem dos processos, respectivos procedimentos e prazos;

CONSIDERANDO ser de bom alvitre a uniformização da suspensão dos prazos processuais, em atendimento ao disposto no art. 220 do Código de Processo Civil e em observância aos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal;

CONSIDERANDO o requerimento contido no expediente nº TCE/009185/2016 e o Parecer nº 222/2017 da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal, favorável ao respectivo deferimento,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica suspensa a fluência dos prazos processuais no Tribunal de Contas do Estado da Bahia no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, sem prejuízo do expediente administrativo.

Art. 2º – Fica vedado, no período referido no artigo anterior, a notificação de gestores ou interessados, a publicação de pautas e decisões que impliquem estabelecimento de prazo para cumprimento, salvo quando se tratar de medidas consideradas urgentes.

Art. 3º – O §9º do art. 10 da Resolução nº 157, de 17 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10 – [...]

.....
§9º – Assim que forem atingidas as metas das iniciativas operacionais estruturantes, com o devido registro no Sistema de Acompanhamento da Programação Anual, o Tribunal de Contas entrará em Regime Especial de Funcionamento, pelo tempo que restar até o final do exercício, respeitado o período máximo indicado no art. 2º, inciso XXI, sem prejuízo de quaisquer direitos aos seus servidores.

Art. 4º – O inciso XXI do art. 2.º da Resolução nº 157, de 17 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

(...)

XXI - Regime Especial de Funcionamento do TCE-BA: regime de trabalho diferenciado, no período de 20 a 30 de dezembro de cada ano, a partir de 2016, garantidos os serviços de atendimento ao público e as atividades administrativas indispensáveis, assim que atingidas as metas das iniciativas operacionais estruturantes. , a partir de 2016, garantidos os serviços de atendimento ao público e as atividades administrativas indispensáveis, assim que atingidas as metas das iniciativas operacionais estruturantes.



Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em de de 2017.

Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo – **Presidente**

Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto – **Corregedor**

Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza

Conselheira Carolina Matos Alves Costa

Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim

Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

INALDO DA PAIXAO SANTOS ARAUJO
Presidente da Sessao - Assinado em 22/05/2017

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 16/05/2017

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 16/05/2017

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 16/05/2017

João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 16/05/2017

Marcus Vinicius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 16/05/2017

Danilo Ferreira Andrade
Representante do MP - Assinado em 15/05/2017

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 16/05/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Y2MDU2NJM4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

LARISSA CARREGOSA DE CARVALHO SANTANA

GEPRO - Assinado em 06/01/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: M2NTYXNDMY